



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 701/2015

Autoriza a expedição de alvará provisório para execução do serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel (Taxi), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e especialmente em matéria de transporte público (art. 30, incisos I e V da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Espírito Santo outorga, igualmente, ao Município competência para, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 28, incisos I e V da CEES);

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, estabelece competência para prestação de serviço público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.005/2015, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel (Taxi) no Município, entrou em vigor no dia 13/03/2015, e revogou a Lei nº 058/2015;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.005/2015, objetivando evitar a interrupção da prestação de serviço de taxi no Município, autoriza a prorrogação dos alvarás de permissão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a emitir o Alvará Provisório, com validade de 120 (cento e vinte) dias, ao permissionário prestador de serviço de taxi no Município de Vila Pavão/ES, que esteja com sua licença vencida, e que comprovar o pagamento da respectiva taxa (TFLIF) do exercício 2015.

Art. 2º Encaminhe cópia deste Decreto ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal